

LEI MUNICIPAL Nº 156, DE 21 DE MAIO DE 2021

*“INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILTON BRANDÃO-PI
INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (PI) FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil; e

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 2.713, de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, com base nas Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM nº 2.713 de 06 de Outubro de 2020.

Art.2º - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Milton Brandão (PI), o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria

MS/GM 2. 979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM 2.713 de 06 de outubro de 2020.

Art.3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único - O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Milton Brandão (PI) pelo Ministério da Saúde, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para a gestão e 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento Incentivo financeiros por desempenho para os profissionais da APS, sendo divididos entre eles da seguinte forma: (Profissionais de nível médio – 50%; Enfermeiros-25%; Odontólogos – 15%; Médicos – 10%).

Art.5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do incentivo financeiro por desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único: O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores estabelecido no anexo I deste lei, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

Art.6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art.7º - A definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo II.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.8º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro: o servidor licenciado; de licença maternidade e/ou paternidade; licença ao funcionário acidentado em serviço; declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde/ consulta médica; o servidor de férias a mais de 15 dias.

Parágrafo Único. Exceto licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infectocontagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios: um dia de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal; dois dias de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal e três dias de falta ao trabalho implicam no não recebimento do valor mensal.

Art.9º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de maio de 2021.

Art.10 - O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

Art.11 - A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela Coordenação da Atenção Básica, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

Art.12 - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/CSUS).

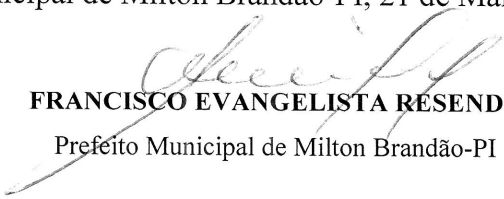
Art.13º - Os coordenadores, Gerentes da Atenção Básica, Equipe Multiprofissionais e dos Sistemas, receberão o incentivo financeiro dos 25% (vinte e cinco por cento) da gestão.

Art.14 - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.15 - Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Art.16 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI, 21 de Maio de 2021.



FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE

Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

ANEXO I

QUANTIDADE DE METAS E PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO

Número de metas	Percentual da Gratificação
6	100%
5	80%
4	60%
3	50%
1 a 2	25%

**TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO
INCENTIVO POR DESEMPENHO**

INDICADORES	META
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%
Cobertura de exame cito patológico	40%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%

ANEXO II

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PORCENTAGEM
GESTÃO	25%
PROFISSIONAIS	75%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	50%
ENFERMEIRO	25%
ODONTÓLOGO	15%
MÉDICOS	10%